

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N^o 9 3 2 /90 - C T P C/D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2^o, inciso III, do Decreto n^o 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2^o, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n^o 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto n^o 12.186, de 31 de janeiro de 1990, de reajuste de custos;

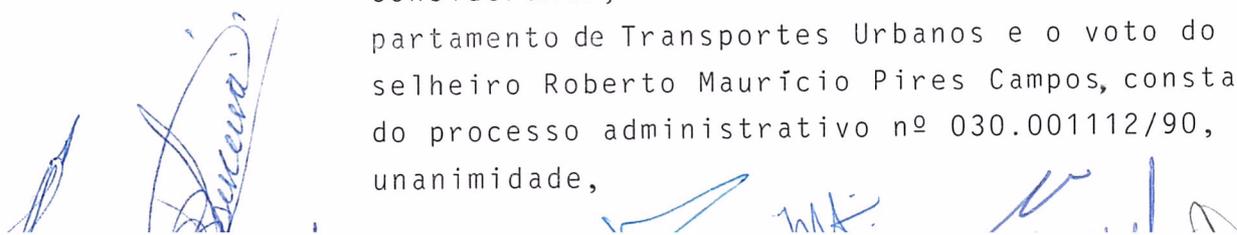
considerando a Resolução n^o 931/90, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando os reajustes dos custos de mão-de-obra, bem como os aumentos dos preços de insumos necessários à produção dos serviços;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção dos serviços, decorrentes da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1^o de agosto de 1989;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento no Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Roberto Maurício Pires Campos, constantes do processo administrativo n^o 030.001112/90, por unanimidade,



R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transporte público coletivo do tipo convencional, remunerado através do Caixa Único, contido no processo nº 030.001112/90.

2. Submeter à consideração e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de uma das duas hipóteses de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

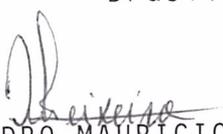
DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

Discriminação	HIP.1-Apuração conforme critérios estabelecidos pelo Decreto 12.186/90		HIP.2-Apuração conforme metodologia constante da Res. nº 931/90-CTPC/DF	
	PLANILHA A	PLANILHA B	PLANILHA A	PLANILHA B
Operadora				
Alvorada	14,6082	13,7130	15,4441	14,4921
Planeta	13,9168	13,0459	14,7897	13,8562
TCB	14,1137	13,7293	14,9832	14,5152
VIPLAN	12,9255	12,0437	13,6974	12,7580

3. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos a adoção de medidas que visem a apropriação dos custos reais de mão-de-obra, necessária à determinação dos custos definitivos a serem posteriormente propostos ao Senhor Governador para substituição dos valores referidos no item anterior.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1990.


 PEDRO MAURÍCIO CABRAL TEIXEIRA
 Presidente

(cont. da Res. nº 932/90-CTPC/DF)

Hommauf.

[Signature]
ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Membro

Ivelise

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

[Signature]
MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

Damasio

DAMASIO BATISTA DE LUCENA
Membro

Marcio Vieira Lobo
MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro

[Signature]